



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 142102734/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo: 08361.002514/2025-79

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1321_00024_2025, de 03/06/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **SHENZHEN QIANHAI PENG CHENG NO. 6 LEASING CO., LTD. (5215), representada por MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY.**

Valor da multa: **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de multa.**

DECISÃO

1. Foi informado pela agência MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY a chegada do navio M/V CL DALIAO HE, IMO 9880300, bem como solicitado visita e expedição de Passe de Entrada. Foi realizada a visita e expedido Passe de Entrada em 02/06/2025. Durante a visita e análise dos documentos, verificou-se que 20 (vinte) tripulantes de nacionalidade chinesa estavam com documentação irregular para entrada no Brasil, pois não possuíam visto válido.
2. Da ocorrência, no mesmo no dia 03/06/2025 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1321_00024_2025, formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. No dia 10/07/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, tendo a empresa encaminhado o AIN assinado. Todavia, quedando-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 28/07/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;**

5. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
George Wanderley Valcácio dos Santos
Agente de Polícia Federal
Mat. 13.605/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 12/08/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142102734&crc=C15C69C1.
Código verificador: **142102734** e Código CRC: **C15C69C1**.